



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)**

**CRENCIAMENTO nº 001/2016-SEF
Processo Administrativo nº 000013100003747/2016-10/2016**

ESCLARECIMENTOS

Questionamento:

“A respeito do Atestado de Capacidade Técnica emitido por este Comando em 28/09 em favor desta Instituição, questionamos se será preciso refazer este Atestado com data mais recente para habilitação ou poderá ser utilizado o mesmo.”

Resposta:

Conforme define o §5º art. 30 da Lei 8.666/93, é vedada a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitação de tempo ou época, portanto o atestado emitido em favor da Instituição terá validade para qualquer tempo ou época, a contar de sua emissão, para comprovação de aptidão de prestação de serviços compatíveis com o objeto atestado.

Brasília, 14 de dezembro de 2016.

MÁRCIO ANTÔNIO AMITE – Cap
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento